



Processo : 0820681-37.2025.8.19.0208 (2026.700.554076-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARCELO PIRES CORREA
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA CAMARGOS
RECORRIDO : LAUNCH PAD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES
RECORRIDO : TRADE NA MAO LTDA
ADVOGADO : PAULO JORDANESSON FALCÃO DE CARVALHO MARCOS
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 27/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após debates orais de todas as questões expostas pelas partes, na forma da Lei 9099/95, em conhecer e dar provimento ao recurso do autor para CONDENAR o réu a restituir ao autor o valor de R\$ 2881,04 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) acrescido de correção monetária de acordo com o IPCA (art. 389, parágrafo único do CCB) a contar desde a data do desembolso / evento danoso, conforme verbete 43 da Súmula de Jurisprudência do STJ, até a data da citação, momento a partir do qual incidirá apenas a Taxa Selic de forma integral (art. 406, §1º do CCB), a qual já engloba a correção monetária e os juros moratórios devidos a partir da citação. Sem custas ou honorários, eis que acolhido o recurso. FUNDAMENTAÇÃO: Sentença de improcedência que merece parcial reforma. A prova dos autos, em especial resposta do réu à reclamação administrativa do autor (ID 224164776) evidencia que a ferramenta objeto do curso apresentou problemas e teve a utilização suspensa, sem prova de solução e restabelecimento. Valores pagos devem ser ressarcidos. Fatos sem repercussões extrapatrimoniais.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

